

Processo:031.231/2020-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelos senadores Rogério Carvalho, Humberto Sérgio Costa Lima, Jaques Wagner, Jean Paul Terra Prates, Paulo Renato Paim, Paulo Roberto Galvão da Rocha e Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos dando conta de possíveis irregularidades no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), relacionadas à utilização de verba pública pela Secretaria Nacional da Juventude (SNJ).

2. A representação se baseia em matéria veiculada pelo portal digital *The Intercept* no dia 15/08/2020, tratando de pagamento de bolsas a funcionários e pessoas ligadas ao MMFDH, em decorrência de convênio firmado com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), no âmbito do projeto Sinajuve (Sistema Nacional da Juventude).

3. Em breve resumo, são apontadas as seguintes ocorrências que suportariam as irregularidades denunciadas:

a) a Assessoria Especial de Controle Interno do MMFDH (AECI/MMFDH), teria advertido a Ministra Damares Alves em abril deste ano quanto à contratação e pagamento, por meio do Ibict, de bolsas a funcionários e pessoas ligadas ao MMFDH, com recursos do projeto Sinajuve;

b) a Ministra de Estado do MMFDH foi também orientada pela Controladoria Geral da União (CGU) para suspender as contratações e os pagamentos questionados;

c) apesar da advertência da AECI e da orientação da CGU, a ministra teria se quedado inerte;

d) a AECI teria noticiado à ministra que os receptores das bolsas foram escolhidos em processos seletivos com pouca ou nenhuma publicidade;

e) ante a continuidade nos pagamentos, em agosto deste ano, a CGU teria iniciado levantamento sobre os fatos e, quatro dias após, teria havido a exoneração da secretária da SNJ, Jayana Nicaretta;

f) apenas no mês de julho último teria havido pagamento a trinta e seis bolsistas, totalizando R\$ 127.200,00;

g) haveria pagamento de bolsas a servidores ou pessoas ligadas ao MMFDH, à ministra e à secretária da SNJ, Jayana Nicaretta, o que seria indício de que a pessoa já trabalhava para o Ministério, ou desempenhava atividade que não constituía escopo do projeto.

4. A análise inicial realizada pela SecexDefesa (peça 5) propõe o conhecimento da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU. Avalia, ainda, que indícios apresentados pelos representantes, embora apontem risco, relevância e materialidade, carecem de suporte documental. Dessa forma, propõe a realização de diligências à AECI/MMFDH e à CGU para a obtenção de documentos e medidas adotadas ou apurações em andamento sobre a matéria.



5. Quanto ao pedido de adoção de medida cautelar formulada pelos representantes no sentido de se determinar a suspensão dos repasses e pagamento de bolsas direcionadas ao Sinajuve, via SNJ, a SecexDefesa propõe a realização de oitiva prévia do MMDHF e do Ibict acerca dos fatos denunciados.

6. Por fim, com relação à solicitação dos representante de admissão nos autos como partes interessadas, a unidade técnica, por meio do despacho do Diretor (peça 6), propõe o seu indeferimento, por não terem demonstrado, nos termos do art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU, razão legítima para intervir no processo.

7. Entendo, entretanto, ser pertinente, no presente momento, a realização das diligências propostas, tendo em vista a ausência de elementos comprobatórios da efetiva ocorrência dos fatos denunciados, bem como das providências eventualmente já adotadas em relação aos mesmos. Conforme relatado pela SecexDefesa, a representação foi fundamentada em notícias publicadas em portal da internet, cabendo, portanto, a apuração da sua veracidade previamente à realização das oitivas propostas.

8. Ante o exposto, autorizo a realização das diligências na forma proposta pela SecexDefesa às peças 5 e 6. Indefiro, ainda, o pedido de ingresso dos representantes como partes interessadas nos autos, por não terem demonstrado, nos termos do art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU, razão legítima para intervir no processo, devendo a unidade técnica comunicar esta decisão aos representantes.

À SecexDefesa.

Brasília, 21 de setembro de 2020

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator